



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.434/26
DE 7 DE ABRIL DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO INGRESSO, NOMEAÇÃO,
CONTRATAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR
CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
OU POR FEMINICÍDIO, PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS OU
FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica vedado, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bastos, bem como no Poder Legislativo Municipal, o ingresso ou designação para cargo, emprego ou função pública de pessoa condenada por sentença penal transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2.006 (Lei Maria da Penha) ou no Artigo 121 - § 2º - Inciso VI, do Código Penal Brasileiro (Feminicídio).

§ 1º - A vedação prevista no *caput* aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da condenação, cessando com o cumprimento integral da pena ou com a extinção da punibilidade, na forma da legislação penal.

§ 2º - A vedação prevista nesta Lei fundamenta-se nos princípios da moralidade administrativa, probidade e proteção à dignidade da pessoa humana prevista no Art. 37 das Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º - A vedação à nomeação estabelecida por esta Lei possui caráter amplo e irrestrito, aplicando-se a toda e qualquer modalidade de vínculo com a Administração Pública Municipal, inclusive cargos, empregos ou funções públicas, de provimento Efetivo ou em Comissão,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

funções de confiança, contratações temporárias, bem como vínculos mantidos com entidades da Administração Pública indireta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 7 de abril de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público d costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito